



7ª Feira Mineira de Iniciação Científica



De 11 de novembro a 01 de dezembro de 2023

Ciências Sociais Aplicadas
FEMIC MAIS

Rafael Canada Duarte

Prof. Dr. Danilo Vieira Vilela (Orientador)

Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG)

Frutal, MG, Brasil



[rafaelcanada2004@gmail.com/](mailto:rafaelcanada2004@gmail.com)

danilo.vilela@uemg.br

A inconstitucionalidade do “orçamento secreto” à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal



Apresentação



Apontado como o maior processo de institucionalização da corrupção que se tem registro no país, o “orçamento secreto” movimentou, de 2020 a 2022, cerca de R\$ 45 bilhões em empenhos (valores reservados para pagamentos), e poderia alcançar R\$ 19,4 bilhões em 2023 não fosse a decisão do Supremo Tribunal Federal em julgar procedentes as Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 850, 851, 854 e 1.014, em sessão plenária ocorrida em 19 de dezembro de 2022.

Assim, frente ao volume de recursos e as consequências jurídicas, políticas e financeiras da decisão do Supremo Tribunal Federal, faz-se necessário um estudo pormenorizado e crítico dos votos de cada um dos onze ministros daquela Corte, buscando compreender quais aspectos do ordenamento jurídico brasileiro foram violados com a prática denominada “orçamento secreto”.

Objetivos



Objetivo Geral

- Promover um estudo do caso das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental números 850, 851, 854 e 1014, julgadas conjuntamente pelo Supremo Tribunal Federal no ano de 2022 e compreender os fundamentos jurídicos que levaram ao reconhecimento da inconstitucionalidade da prática denominada de “orçamento secreto” no direito brasileiro.

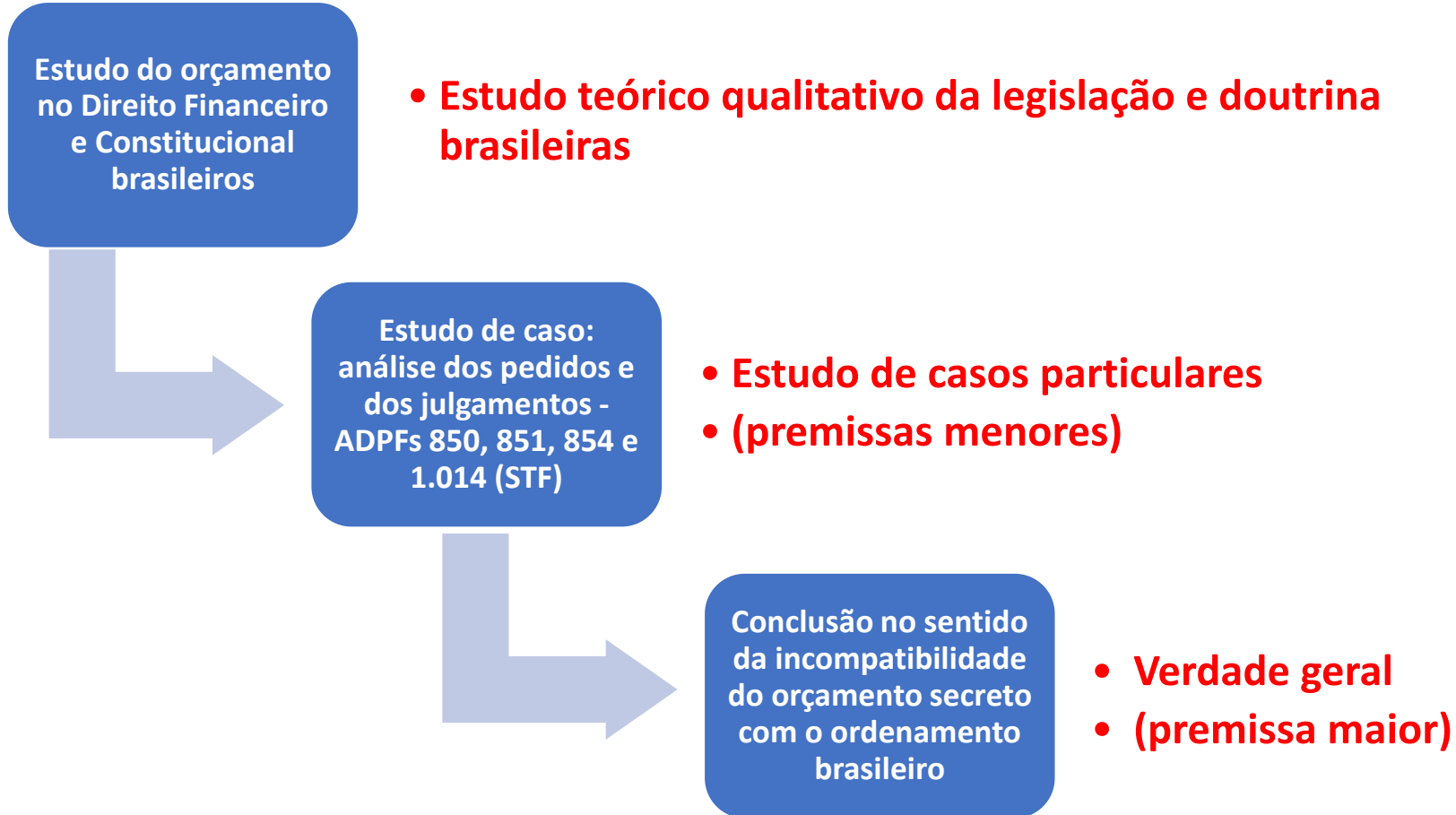
Objetivos específicos

- Compreender o papel do orçamento público e o funcionamento do ciclo orçamentário no Direito Financeiro e Constitucional brasileiro;
- Analisar a forma pela qual foram utilizadas as chamadas “emendas do relator” no orçamento público brasileiro dos últimos anos e identificar as consequências financeiras, jurídicas e sociais daquilo que se convencionou chamar de “orçamento secreto”.

Metodologia



Método Indutivo Pesquisa qualitativa



Resultados alcançados



- A mudança jurisprudencial, legal e doutrinária no sentido de uma natureza jurídica material, permitem que Orçamento Público sofra controle material de constitucionalidade. Assim, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), instrumento utilizado para se apurar a inconstitucionalidade da prática é, de fato, a mais correta forma de se tutelar tal questão. Isso, pois tal objeto não necessariamente se relaciona com atos normativos propriamente ditos, e se aplica o princípio da subsidiariedade de tal peça, já que o preceito fundamental aqui discutido não pode ser amparado, de modo eficaz, por outras ações de controle abstrato.

Resultados alcançados



- A prática do Orçamento Secreto desobedeceu, massivamente, alguns dos mais importantes princípios constitucionais. Em síntese, destacam-se: a ofensa incisiva ao art. 37, caput, da CRFB/88, além dos princípios orçamentários da **unidade, universalidade e especificidade** ;
- Dentre outros, fora violada a **legalidade** pelo rompimento do regime excepcional de emendas parlamentares; a **publicidade e transparência**, graças à falta, ao mesmo tempo, do acesso à informação acerca da disponibilização específica de recursos mediante a emenda de Relator-Geral, e quem as indicou; a **impessoalidade**, vez que não há, mediante o “Orçamento-Secreto”, qualquer tratamento igualitário, seja entre os próprios parlamentares ou entre as unidades federativas do Brasil e a **eficiência**, em resumo, pela não prioridade ao bem comum.

Aplicabilidade dos resultados no cotidiano da sociedade



- A proposta do presente tema resultou da observância da nítida incompatibilidade da prática, denominada, pela imprensa nacional, através de uma série de matérias e denúncias, de “orçamento secreto”, com regras e princípios basilares da Constituição da República Federativa do Brasil;
- O desenvolvimento da pesquisa e divulgação dos seus resultados vêm permitindo alertar a comunidade acadêmica e a sociedade em geral, para a nocividade da prática que, ao burlar importantes normas do direito pátrio, prejudicam o desenvolvimento concreto de políticas públicas, beneficiando apenas setores ou regiões específicas em detrimento de um necessário e inadiável planejamento a nível nacional.

Criatividade e inovação



- A pesquisa desenvolvida tem como ponto de partida uma prática extremamente recente do direito brasileiro, adotada entre os anos de 2020 e 2022, buscando a análise dos julgamentos das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 850, 851, 854 e 1014, ocorridos em 19 de dezembro de 2022, ou seja, aspectos ainda muito pouco explorados pela doutrina nacional e pelo universo acadêmico. Ademais, a abordagem envolve uma necessária interlocução entre as principais fontes do Direito Financeiro e do Direito Constitucional, sem deixar de lado os impactos sociais da prática denominada “orçamento secreto”.

Considerações finais



- O Orçamento Público é peça primordial de todo o sistema financeiro de um país. Seu funcionamento, inclusive, dando-se como um ser dinâmico permitia – por modo meramente político –, de forma forçada, viciosa, inconstitucional, a obscura alocação de recursos, sob a emenda de Relator-Geral (RP9), caracterizando claro desrespeito a uma série de princípios constitucionais implícitos e explícitos.
- Ademais, o “Orçamento Secreto”, ao conter alocações de recursos tão afastadas de um planejamento de políticas públicas também corrompe os objetivos da própria República (art. 3º da CRFB/88), desconstituindo, portanto, o sentido de nação, que une o povo brasileiro. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal agiu corretamente ao reconhecer a inconstitucionalidade desta prática por meio das ADPFs 850, 851, 854 e 1014.

Agradecimentos ao Programa Institucional de Apoio à Pesquisa da Universidade do Estado de Minas Gerais (PAPq/UEMG) pela bolsa de iniciação científica que permitiu o desenvolvimento deste trabalho (edital 11/2022)



7ª Feira Mineira de Iniciação Científica



De 11 de novembro a 01 de dezembro de 2023

Realização



Associação Mineira de
Pesquisa e Iniciação Científica



Apoiadores

UNIVERSIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS | UEMG
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

CNPq
Conselho Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico

